



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## ÓRGÃO ESPECIAL

### DESPACHO DOS RELATORES- Órgão Especial

#### TJCENEXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

**0632587-18.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Marcelo Araújo Duarte. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isto posto, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus, pela perda superveniente do objeto, ante a informação de revogação da revelia anteriormente decretada, nos autos do Processo nº 0221134-25.2021.8.06.0001, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76, VIII, c/c o art. 258, do RITJCE). Publique-se. Arquive-se. Fortaleza, 10 de outubro de 2022. DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator

Total de feitos: 1

#### TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

**0637056-10.2022.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível.** Impetrante: Dalka do Brasil Ltda. Advogado: Gustavo Rueda Tozzi (OAB: 251596/SP). Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Ante o exposto, por visualizar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, concedo a liminar pretendida para o efeito determinar a autoridade coatora proceda com o julgamento do Pedido Administrativo de Compensação e Restituição formalizado no processo nº 04437290/2021, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, em sendo ultrapassado este prazo, incida multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. Notifique-se as partes acerca do conteúdo deste decisório, e mais especificamente a autoridade coatora para que apresente informações, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao órgão de representação judicial da parte impetrada. Encerrado prazo para a manifestação da autoridade apontada como coatora, notifique-se o Ministério Público atuante nesta Corte para emissão de parecer, no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/2009). Expedientes necessários e urgentes. Fortaleza, 11 de outubro de 2022. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator

Total de feitos: 1

### ATAS DAS SESSÕES

#### ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 30/2022-TJ

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a trigésima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 29, do dia 29 de setembro de 2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - Presidente, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA EDNA MARTINS e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO (convocado para compor o Órgão Especial, até o retorno do Des. Inácio de Alencar Cortez Neto, Portaria nº 2145/2022) e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo DR. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 - EXPEDIENTES: 1.1 –** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, informou que, seguindo o disposto no art. 12, §2º, alínea “a”, do Regimento Interno, a vaga deixada pela Desa. FRANCISCA ADELINEIDE VIANA no Órgão Especial, seção de antiguidade, classe magistratura de carreira, será efetivamente ocupada pelo Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, por ser o sucessor imediato na ordem decrescente de antiguidade neste Tribunal de Justiça, efetivação essa que se dará logo que encerrado o seu período de afastamento de dedicação exclusiva ao TRE-CE, com previsão para até cinco dias após o 2º turno da eleição presidencial de 2022. Por outro lado, em razão desse afastamento do Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e em cumprimento ao que determina o art. 12, §10, do Regimento Interno, esta Presidência reconvocou, *ad referendum* deste Órgão, o Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO para substituí-lo até o seu retorno por ser o



magistrado de carreira seu sucessor imediato no Tribunal, o que fez por meio da Portaria nº 2145/2022, do último dia 04/10/2022, ato normativo este que submeto, neste instante, ao referendo dos eminentes pares. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.2** – Após, submeteu ao referendo do Colegiado a Portaria nº 2154/2022, da Presidência do TJCE, republicada no DJE de 05/10/2022, com vigência a partir do dia 10/10/2022, que “Determina a retomada das atividades presenciais nas unidades do Poder Judiciário cearense, após o consistente declínio dos números de contaminados pela COVID-19 e de doentes graves, dando outras providências”. Todos os Desembargadores aprovaram a Portaria. **2 – JULGAMENTO: EXTRAPAUTA: 2.1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VITALICIDADE Nº 8500050-60.2020.8.06.0106**, em que é requerente **RAMON BESERRA DA VEIGA PESSOA - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, deferiu o pleito do requerente, nos termos do voto do Relator. **3 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 940 do CPC: **3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628500-87.2020.8.06.0000**, em que é impetrante BRUNA THAIS DO VALE CUNHA e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - **Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS.** **4 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **4.1 – EXTRA-PAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0624116-13.2022.8.06.0000**, em que são impetrantes MATHAUS ARIEL OLIVEIRA SILVA e OUTRO, paciente ANTÔNIO BENJAMIM DE ALENCAR e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - **Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.** **4.2 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8517389-90.2019.8.06.0001**, em que é recorrente ANA KARINA BEZERRA DE ALBUQUERQUE e recorrida a JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - **Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO.** **4.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000222-71.2009.8.06.0078/50002**, em que é embargante CAETANO GUEDES JÚNIOR e embargado o MUNICÍPIO DE FORTIM - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.** **4.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000404-13.2018.8.06.0120/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARCO e agravado JOÃO BATISTA VASCONCELOS - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.** **4.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000561-49.2019.8.06.0120/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARCO e agravada MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SOUSA - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.** **4.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0003385-34.2013.8.06.0041/50003**, em que é embargante CICERO LEITE FERNANDES e embargado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.** **4.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003540-66.2015.8.06.0041/50003**, em que é agravante GILBERTO SOBREIRA SANTOS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.** **4.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006725-37.2015.8.06.0066/50002**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CEDRO e agravada EURILANI DE CASTRO LIMA - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.** **4.9 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0036870-48.2013.8.06.0001/50001**, em que é agravante LINCONL RAPHAEL ARAÚJO BARBOSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.** **4.10 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0071868-24.2016.8.06.0167/50001**, em que é agravante C.T. de L. e agravado o M. P. DO E. DO C., sendo assistente F. D. G. G. - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.** **4.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0073539-82.2016.8.06.0167/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada LUCIMAR ABREU DA SILVA - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.** **4.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0321745-21.2000.8.06.0001/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada CLÍNICA DR. JOSÉ NILSON LTDA - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.** **4.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629362-24.2021.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DE PAIVA - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.** **4.14 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631479-22.2020.8.06.0000/50002**, em que é embargante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e embargado o BANCO BRADESCO S/A - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.** **4.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0667790-10.2000.8.06.0001/50004**, em que é agravante WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - **Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.** **4.16 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0628838-32.2018.8.06.0000**, em que é impetrante o SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ – SINGMEC, pacientes FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA LINS e OUTROS e impetrado o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - **Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO.** **5 –** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente registrou a matéria que foi divulgada no dia 04 de outubro de 2022, que diz o seguinte: **Magistrados cearenses participam de evento sobre Justiça digital na Espanha a convite do BID. A Comitativa do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), liderada pelo vice-presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, por designação da Presidência, está em Madri a convite do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para “Visita de Estudos ao Ministério da Justiça da Espanha”. O objetivo do evento, que teve início nessa segunda-feira (03/10), e segue até sexta (07), é compartilhar avanços e lições do governo espanhol na área de Justiça digital com autoridades judiciais da América Latina e do Caribe. Parceiro do BID no Programa de Modernização do Judiciário (Promojud), o TJCE vai compartilhar com os demais participantes do evento sobre essa iniciativa inédita no âmbito dos Tribunais brasileiros. Com dois eixos principais, transformação digital no aprimoramento dos serviços ao cidadão e fortalecimento da governança e da gestão, Promojud vai investir 35 milhões de dólares ao longo de cinco anos, sendo 28 milhões provenientes do BID e sete milhões como contrapartida do Governo do Ceará, operação esta aprovada pela União. A programação em Madri ainda inclui explicação geral do Plano de Justiça Digital da Espanha visitas de exploração ao Tribunal Nacional, ao Supremo Tribunal e à Cidade da Justiça de Albacete; workshops e rodas de conversa; além de visita às instalações tecnológicas do Ministério da Justiça, com demonstração das principais aplicações e serviços digitais. Em um dos painéis importante destacar o Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes vai falar sobre “A situação e desafios da digitalização” no Judiciário cearense. O juiz Ricardo Alexandre Costa, auxiliar da Presidência do Tribunal, e o superintendente da Área Administrativa, Sérgio Mendes, acompanham o vice-presidente do TJCE.** **6 – DIVERSOS: 6.1 – VOTOS DE PARABÉNS: 6.1.1 -** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente propôs voto de parabéns ao Desembargador DURVAL AIRES FILHO em razão do lançamento de sua obra literária intitulada “Rosa Mundo dos Pretos” – Confraria Mambembe, Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição, bem como o representante do Ministério Público Dr. José Maurício Carneiro. **6.1.2 -** Em seguida, propôs voto de parabéns à



Desembargadora JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA pela passagem de seu aniversário natalício ocorrido no último dia 02 do corrente mês. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 06 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - UNIFOR  
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0108/2022

Processo 0002432-78.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Exoneração - RECLAMANTE: F.G.R.S. - RECLAMADA: J.M.R.S. - J.M.R.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Oficie-se à empresa pagadora do autor, a fim de que faça cessar o desconto em folha de pagamento relativamente a pensão alimentícia, destinada às filhas do mesmo. Em face dos interessados terem renunciado ao prazo recursal em audiência de fls.21/22, certifique-se o trânsito em julgado. Após, o cumprimento de todos os expedientes, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA  
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0119/2022

Processo 0002269-98.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: E.F.S.F. - RECLAMADO: M.P.F.N. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de ELIENE FERNANDES DA SILVA FARIAS e MANUEL PESSÔA FARIAS NETO. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: ELIENE FERNANDES DA SILVA. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Botelho, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 01827501552017200049015002521562, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 04/05, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - UNIFOR  
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0109/2022

Processo 0002148-70.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: G.A.S.F. - RECLAMADA: D.A.A. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Gilmar de Araujo Silva Filho e Daniele de Almeida Alves. Não houve alteração nos nomes dos cônjuges por ocasião do matrimônio. A presente sentença transita em julgado nesta data, e servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Cavalcanti Filho, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 020370 01 55 2020 2 00109 284 0050790 41, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face dos interessados terem renunciado ao prazo recursal em audiência de fls.16/17, bem como o Ministério Público em parecer de fl.22, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0002331-41.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: J.V.S.B. - RECLAMADO: J.B.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Janaina Vieira da Silva Barros e Jonas Barros da Silva. O cônjuge virago retornará a utilizar seu nome de solteira, qual seja, JANAÍNA VIEIRA DA SILVA. A presente sentença transita em julgado nesta data, e servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 0199920155 2012 2 00122 121 0072479 11, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face dos interessados terem renunciado ao prazo recursal em audiência de fls.18/19, bem como o Ministério Público em parecer de fl.24, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0002437-03.2022.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: R.L.S. - RECLAMADO: C.A.M.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Rosângela Lourenço da Silva e Carlos Alberto Matos da Silva. Não houve alteração nos nomes das partes por ocasião do casamento. As partes renunciaram ao prazo recursal, dessa forma a presente sentença, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório do Mondubim, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 018515 01 55 2010 2 00018 105 0005639 03, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência de fl.10, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.